DECRETO N.º 079/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 287 e seguintes da Lei Municipal nº 036/2002 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica consolidada a legislação tributária do Município de Japurá, mediante a organização de textos únicos específicos para cada tributo e taxa, de forma a garantir a simplificação, clareza e acessibilidade normativa.

Art. 2º Integram esta consolidação, sem prejuízo de futuras alterações legislativas, os seguintes textos únicos:

I– Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
IV – Taxas;
V – Preços públicos;
VI- Contribuição de melhoria;
VII- Taxa de Coleta de Lixo e Serviços Urbanos;
VIII – Taxa de Expediente e Serviços Diversos;
IX – Contribuição para custeio da iluminação pública;
X – Parcelamento de créditos;
XI – Majoração da multa por não entrega de documentos fiscais;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá atualizados e disponíveis em meio eletrônico os textos consolidados de cada tributo e taxa municipal, para fins de consulta pública e aplicação administrativa.

Art. 4º Este Decreto não cria ou majora tributos, apenas consolida e organiza a legislação tributária vigente, preservando sua eficácia normativa.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo válidas as normas expressamente consolidadas nos textos anexos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, 16 de junho de 2026.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Jornal: "TRIBUNA DE CIANORTE"
Edição nº: 9620 Pág.: B-2
Data: 17/06/2026

ANEXO I

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

1. Fato Gerador – A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município de Japurá.
2. Base de Cálculo – O valor venal do imóvel.
3. Alíquotas – Residencial: 1,20 %; Não residencial: 1,20%; Terrenos não edificados: 3%.
4. Isenções – imóveis públicos, templos e outros previstos em lei.
5. Lançamento – Anual, de ofício, com parcelamento conforme regulamento.

ANEXO II – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1. Fato Gerador – Prestação de serviços constantes da lista da lei municipal.
2. Contribuintes – Prestadores de serviços estabelecidos no Município.
3. Base de Cálculo – O preço do serviço.
4. Alíquota de 5 %, conforme atividade.
5. Obrigações Acessórias – Emissão de NFS-e e declarações periódicas.

ANEXO III – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS (ITBI)

1. Fato Gerador – A transmissão onerosa de bens imóveis.
2. Base de Cálculo – O valor venal do imóvel ou o valor declarado, o que for maior.
3. Alíquota – 2 %.
4. Não Incidência – fusão, cisão ou incorporação de empresas, sem preponderância imobiliária.
5. Pagamento – Prévio à lavratura da escritura ou registro.

ANEXO IV – TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Fato Gerador – Exercício do poder de polícia municipal.
2. Contribuintes – Pessoas físicas ou jurídicas titulares de estabelecimentos.
3. Valor – Fixado conforme porte e grau de risco.
4. Periodicidade – Anual, com renovação obrigatória.

ANEXO V – TAXA DE COLETA DE LIXO E SERVIÇOS URBANOS

1. Fato Gerador – Prestação de serviço de coleta de lixo.
2. Contribuintes – Proprietários ou possuidores de imóveis atendidos.
3. Base de Cálculo – Área construída ou consumo de água.
4. Cobrança – Anual, em guia própria ou incluída em fatura de serviços.

ANEXO VI – TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Fato Gerador – Solicitação de serviços administrativos específicos.
2. Contribuintes – Qualquer pessoa física ou jurídica que solicite.
3. Valor – Fixado conforme tabela atualizada anualmente.